

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Benefícios

Termo de Referência SEI-GDF -
IGESDF/DIAPO/SUPES/GEPES/NUBEN

ELEMENTO TÉCNICO N°4
Unidade: Núcleo de Benefícios

Solicitante: Adriana Christina Sant Ana Cooke

Responsável: Francisca Lidiane Lopes de Sousa

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na gestão completa do benefício de vale transporte, com eficiência e economia, de forma segura, desde a emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, por demanda, em cartão e respectivas recargas, bem como demais formas de vale transporte, para uso dos funcionários do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Serviço Social Autônomo, Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHB, instituído por determinação do Decreto n° 38.332, de 13 de julho de 2017, conforme autorização da Lei Distrital n° 5.899, de 3 de julho de 2017. celebrou o Contrato de Gestão N° 001/2018, com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Em 30 de janeiro de 2019, por meio da Lei n° 6.270, foi alterada a nomenclatura do IHB para IGESDF, bem como os limites de atuação assistencial. Com isso, o IGESDF reveste-se da atribuição de administrar as unidades de saúde do Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Mana e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) do Distrito Federal, sendo responsável por garantir o pleno funcionamento de suas atividades funcionais e operacionais.

2.2 O vale transporte constitui um benefício que a empresa paga antecipadamente ao colaborador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência ao trabalho e vice-versa. Trata-se de uma obrigação da empresa, desde que

comprovada a necessidade do colaborador. Portanto, a finalidade da contratação de uma empresa especializada é atender a demanda do IGESDF sobre a gestão do benefício concedido aos colaboradores que atuam no regime celetista, objetivando a melhoria no gerenciamento da concessão e evitar o uso do vale-transporte para fins diversos que não o previsto em lei, fato que pode ensejar a justa causa para demissão do colaborador.

2.3 Sobre o sistema de aquisição dos bilhetes para uso do transporte público no Distrito Federal, existe a possibilidade de realizar a compra do vale-transporte direto no web commerce do DFTRANS, mas este não é o meio mais viável e econômico. O sistema não oferece, por exemplo: bilhetes para quem reside no entorno, não possui roteirizador e poupador, ferramentas indispensáveis para reduzir os custos e obter um maior controle na concessão do benefício. Inclusive, a compra do vale-transporte para quem mora em alguns lugares do entorno e outros estados não pode ser feito diretamente no DFTrans, e sim nas empresas de ônibus que operam no entorno, gerando, assim, a responsabilidade da área responsável pelos benefícios de ir diretamente nas operadoras fazer a compra e retirar os vales/vouchers em papel e fazer o repasse aos colaboradores, condição esta que por falta de mão de obra não ser possível.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O valor descrito é o valor anual estimado será de R\$2.867.193,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil cento e noventa e três), o que representa a estimativa da totalidade dos recursos financeiros a serem repassados pelo IGESDF à empresa para a prestação de serviços relacionados a gestão do benefício de vale transporte.

3.2 Para a formulação das propostas os interessados deverão considerar os valores e quantitativos estimados conforme o quantitativo de colaboradores do IGESDF conforme quadro abaixo:

*Nº estimado/mês de beneficiários	*Valor mensal estimado por empregado/mês	*Valor estimado do total de benefícios/mês	*Valor estimado do total de benefícios/ano
1065	R\$ 224,35	R\$ 238.932,75	R\$2.867.193,00

--	--	--	--

* Simulação considerando o percentual de 3,41% dos colaboradores celetistas do IGESDF (somando o HB, o HRSM e as Upas) que aderem ao VT.

3.3 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar o respectivo benefício de vale transporte em até 05 (cinco) dias úteis, após a importação da planilha no site, seja ele disponibilizado via cartão ou em papel.

3.4 Na taxa de administração componente do valor total proposto deverão estar inclusas todas as taxas inerentes ao serviço proposto. Não será pago nenhum outro valor pela **CONTRATADA**, a qualquer título, resultante da proposta.

3.5 A execução dos serviços será realizada mensalmente ou eventualmente mediante compra avulsa, durante o período de vigência do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão contratados no modelo de autogestão, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar a gestão do benefício.

4.2 A solução deve ser disponibilizada 100% em nuvem.

4.3 Realizar a roteirização buscando melhorar o trajeto, no qual prioriza a melhor rota e a mais econômica de acordo com os parâmetros estipulados pela empresa. Na roteirização há o controle do verdadeiro custo com vale transporte do colaborador, atualização de eventuais mudanças de endereço e o recadastramento dos vales-transportes, corrigindo e otimizando os trajetos.

4.4 Atuar com o aproveitamento de créditos ou complementação de saldo, evitando assim o acúmulo desnecessário de créditos não utilizados e a expiração dos créditos a longo prazo, possibilitando economia na aquisição do vale-transporte, tendo em vista que esse benefício é destinado exclusivamente para utilização efetiva no deslocamento do colaborador para ida e volta do trabalho.

4.5 Exemplo de como funciona esse mecanismo: O colaborador recebe R\$200,00 de crédito para o mês. No entanto, ele precisou se ausentar do trabalho por alguns dias, com isso, ele não gastou todo o saldo depositado em seu cartão de

vale-transporte. Ficando uma sobra de R\$50,00 em seu cartão. Assim, com a gestão sistematizada, legalmente o empregador irá depositar R\$150,00 para o mês seguinte, fazendo uma economia de R\$50,00.

4.6 Disponibilizar o histórico das transações discriminando o registro e o armazenamento das evidências das operadoras de vale-transporte.

4.7 Propiciar um aplicativo para acesso dos colaboradores para consulta de saldo de créditos.

4.8 Realizar integração com sistemas de folha de pagamento garantindo o cálculo do benefício de acordo com os dias efetivamente trabalhados, considerando as escalas, férias, atestados, afastamentos e outros fatores que impactam na quantidade a ser paga.

4.9 Ofertar ao **CONTRATANTE** ferramentas com serviço “on-line” para gerar relatórios de utilização para acompanhamento da utilização dos serviços pelos beneficiários.

4.10 A prestação dos serviços do presente instrumento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano intermunicipal e/ou interestadual conforme estabelece a legislação a nível nacional.

4.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer, inicialmente, cartões eletrônicos para os colaboradores que residam no DF, carregados com os créditos mensais de acordo com a solicitação do IGESDF. No caso das empresas de ônibus que não possuem o validador do cartão eletrônico, a **CONTRATADA** deverá fornecer o vale transporte em papel ou voucher, de acordo com a empresa de transporte público da região que o colaborador residir.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Será contratado o vale transporte para uso exclusivo dos colaboradores do IGESDF sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1 Os beneficiários serão os colaboradores do IGESDF contratados em regime celetista que optarem pelo benefício mediante o preenchimento de formulário específico solicitando o benefício.

7. FORMA DE PEDIDO E DIPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

7.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço “on-line” para pedidos e gerenciamento administrativo de todas as solicitações, em conexão segura, através de aplicativo Web bem como, atendimento telefônico e e-mail para dar suporte e esclarecer dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pelo IGESDF.

7.2 A operacionalização para uso do sistema de pedidos do **CONTRATANTE** deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função.

7.3 O sistema “on-line” para solicitação e gerenciamento de vales-transportes oferecido, deverá permitir acesso irrestrito para movimentação de cadastro (inclusão, exclusão, suspensão ou alteração de benefícios).

7.4 Havendo indisponibilidade temporária do sistema “on-line”, A **CONTRATANTE** poderá fazer os pedidos por qualquer outro meio com esta finalidade.

7.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar as recargas mensais de crédito nos cartões de vale-transporte dos usuários em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do IGESDF.

7.6 Em caso de vale transporte em papel a entrega deverá ser realizada em envelope individual lacrado, diretamente na Gerência de Pessoas do IGESDF, seguindo o mesmo período de 05 (cinco) dias úteis.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A entrega de cartões ou outro tipo de vale transporte serão realizados na Gerência de Pessoas localizada no Hospital de Base, Setor Médico Hospitalar Sul - Asa Sul - Brasília – DF.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações:

9.2 Obedecer integralmente ao disposto neste Elemento Técnico.

9.3 Controlar e registrar, juntamente com o IGESDF, as ocorrências havidas.

9.4 O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da **CONTRATADA** especializado em gestão de benefícios, através de central de atendimento telefônico e online.

9.5 Realizar todas as solicitações de 2ª via de cartões, de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**.

9.6 Todas as solicitações efetuadas deverão ser respondidas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a efetivação do atendimento, mediante controle de emissão de protocolo.

9.7 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio causados diretamente ou indiretamente ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento IGESDF.

9.8 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.9 Comunicar de imediato toda alteração de valor de trajetos ocorrida na tarifa ou qualquer alteração de procedimento quanto à comercialização dos vales-transportes, bem como a inclusão de novos tipos de vales-transportes em âmbito nacional.

9.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência.

9.11 Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer

outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

9.12 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

9.13 O IGESDF não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam quais forem.

9.14 Deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

9.15 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao IGESDF cópia dos comprovantes dos depósitos individuais ou coletivos realizados para disponibilizar os créditos aos usuários.

9.16 Emitirá, quando solicitada, relatórios sobre o fornecimento de vales-transportes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.17 Os arquivos das solicitações deverão ser mantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, e caso ocorra a necessidade de extrato referente ao período, não será cobrado nenhum valor da **CONTRATANTE** para possíveis consultas. Quando o extrato for solicitado, fica estipulado o prazo máximo de 24 horas para o envio dos mesmos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

10.2 Autorizar o pessoal da Contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do HB(ou IGESDF).

10.3 Rejeitar todo ou em parte o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.4 Garantir o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

10.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento das propostas será realizado pela menor tarifa de administração e menor percentual cobrado sobre a economia gerada com o aproveitamento de créditos

11.2 Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste documento, será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, e atenda as qualificações deste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

11.3 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Elemento Técnico, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais à zero ou acima dos preços praticados no mercado.

11.4 A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas, não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.

11.5 Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Elemento Técnico, será examinada a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

11.6 Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área solicitante, poderá haver negociação com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

11.7 Na fase de negociação com a empresa selecionada poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada;

11.8 Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, serão utilizados como critérios de desempate:

11.9 Maior percentual dos requisitos atendidos sem a necessidade de customização.

11.10 Número total de requisitos inclusos no escopo do projeto.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 A Gerência de Pessoas será a responsável em acompanhar e executar as movimentações mensais do futuro contrato a ser firmado, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

13.2 Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes prepostos.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A **CONTRATADA** encaminhará a Gerência de Pessoas e ao Financeiro a nota fiscal/fatura discriminando todas as importâncias devidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva dos produtos.

14.2 Na data da emissão do documento fiscal específico, o IGESDF deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail disponibilizado após a seleção de fornecedores sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

14.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente e /ou boleto, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

14.4 As Notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

14.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendências de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente seleção de fornecedores, por sua exclusiva culpa, o IGESDF poderá reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao IGESDF resultante desta situação.

14.8 Cabe a **CONTRATADA** destacar na nota fiscal ou fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A empresa deverá demonstrar que tem experiência prévia no fornecimento do objeto solicitado. Para tanto, a qualificação técnico-operacional será demonstrada pelo seguinte atendimento:

15.2 Apresentar 03 (três) Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.

15.3 Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

15.4 A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa fornecedora, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.2 O fornecedor terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

16.3 As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total do(s) item (s) considerado(s) vencedor(es).

16.4 O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.

16.5 O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.

16.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica, nos últimos cinco anos, contados da publicação da seleção de fornecedores.

17.PROPOSTA COMERCIAL

17.1 A Proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo.
- c) Taxa administrativa;
- d) Prazo de pagamento.

18.CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1 Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste documento, será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, e atenda as qualificações deste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

18.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste documento, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais à zero ou acima dos preços praticados no mercado.

18.3 A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas, não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.

18.4 Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições, será examinada a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

18.5 Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área solicitante, poderá haver negociação com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

18.6 Na fase de negociação com a empresa selecionada poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

19. SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na seleção de fornecedores, no contrato e neste elemento técnico.

19.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

As Sanções previstas nos arts. 41 e 42 poderão ter efeito cumulativo.

20. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 22 de julho de 2019.

Identificação do responsável pela elaboração do Elemento Técnico

Francisca Lidiane Lopes de Sousa
CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS

Autoridade Imediatamente Superior Responsável pela Aprovação do Elemento Técnico.

Adriana Christina Sant Ana Cooke
GERENTE DE PESSOAS

Maria Valda César
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS